

Publicado em 03/09/2009
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 161 pág. 7/10

Walter Schul



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

PETIÇÃO Nº 192 - CLASSE PET - (SADP Nº 12585/2009). ORIGEM: FRANCINÓPOLIS-PI
(74ª ZONA ELEITORAL)

Relator: Des. Antonio Peres Parente

Interessado: Interessado: Juízo Eleitoral da 74ª Zona

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOVAS
ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE PREFEITO
E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE
FRANCINÓPOLIS (PI).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, IV e XVII, e 224, do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a comunicação feita a este Tribunal através do Ofício nº 062/2009, de 01-07-2009, protocolizado sob o nº 012585/2009, objeto da Petição nº 192, da relatoria do Des. Antonio Peres Parente, Vice-Presidente deste Regional;

CONSIDERANDO a decisão do Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (fls. 25/38), relativamente às eleições majoritárias do ano de 2008 no município de Francinópolis (PI), que cassou os mandatos eletivos de ANTÔNIO LUIZ DANTAS DA FONSECA E CELERINDA SOARES MESQUITA, respectivamente, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos;

CONSIDERANDO que esta decisão declarou nula a Eleição, em virtude dos referidos candidatos terem obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, determinando a realização de novas eleições;

CONSIDERANDO o improvimento do recurso desta decisão nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar-se-á nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Francinópolis (PI) no dia 11 de outubro de 2009, conforme o calendário em anexo.

§ 1º. Estará apto a participar da eleição de que trata a presente Resolução o partido político que, até o dia 11 de outubro de 2008, tenha o seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e que, até a data da realização da convenção, tenha constituído o órgão de direção naquele Município, de acordo com o respectivo estatuto.

§ 2º. O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência (art. 60, CE).

Art. 2º - As convenções para a escolha de candidatos e formação de coligação serão realizadas nos dias 05 e 06 de setembro de 2009, nelas podendo concorrer

MC

o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de desincompatibilização, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade até as 18h do dia 08 de setembro de 2009.

Art. 3º. O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações, encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 09 de setembro de 2009.

§ 1º. Caso os partidos ou coligações não requeiram o registro de seus candidatos, estes poderão solicitá-lo até as 19 (dezenove) horas do dia 10 de setembro de 2009, improrrogavelmente.

§ 2º. No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 6º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, que se dará em até 24h, pelo meio mais rápido, via oficial de justiça, *fac-símile*, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitarem em segredo de justiça.

Art. 7º. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e/ou a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

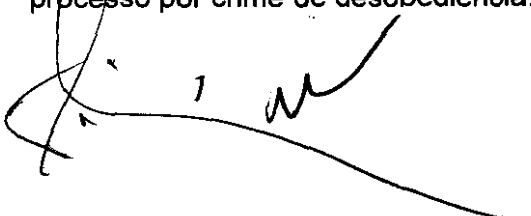
§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º. Nos dois dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º. Nos dois dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º. Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, em até 48 horas, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º. Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.



MC



Art. 8º. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

Art. 9º. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

Art. 10. Contra a referida decisão, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado após a notificação do recorrido – que, por sua vez, dar-se-á em até 24 horas - para apresentação de contrarrazões.

§ 2º. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados até o dia seguinte à interposição do mesmo a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 3º. No Tribunal, o recurso será protocolizado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

§ 4º. As decisões relativas a esta Resolução serão publicadas em sessão.

Art. 11. Ficam mantidas as mesas receptoras nomeadas para as eleições de 5 de outubro de 2008, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os impedimentos legais.

Art. 12. Aplicar-se-ão a estas eleições as normas regentes das eleições municipais de 5 de outubro de 2008, salvo no tocante ao calendário fixado nesta Resolução.

Art. 13. O Juiz Eleitoral comunicará aos partidos e coligações, bem como ao Ministério Público, a realização dos procedimentos de carga e de lacre de urnas eletrônicas e outras medidas técnicas relacionadas à preparação do processo eleitoral, de conformidade com as datas que estipular.

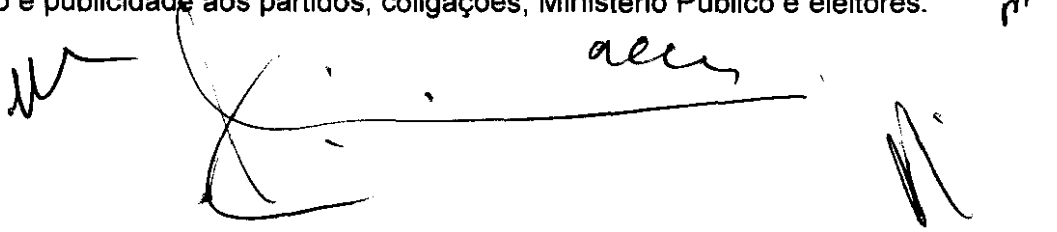
Art. 14. Fica o Juiz Eleitoral autorizado a fixar outros prazos para procedimentos não previstos nesta Resolução, submetendo os atos respectivos ao referendo do Tribunal.

Art. 15. Os prazos de que trata esta Resolução são peremptórios e contínuos e correm em Secretarias ou Cartórios e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, iniciando-se a contagem inclusive nesses dias.

Art. 16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral em anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada, em caráter de urgência, ao Juízo da 74ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, para conhecimento e publicidade aos partidos, coligações, Ministério Público e eleitores.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. A large signature is written across the bottom, with the word 'alcy' written above it. To the right, there are several smaller initials and marks, including 'mc' and a checkmark-like symbol.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2009.



Dr. MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Presidente em exercício



Des. ANTONIO PERES PARENTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Juiz de Direito



Dr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Juiz de Direito



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR ANTONIO PERES PARENTE (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes.

Por meio desta Petição o MM Juiz Eleitoral da 74ª ZE informa que a sua decisão nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (nº 01/2009, fl. 25/38), cassou os mandatos eletivos de ANTÔNIO LUIZ DANTAS DA FONSECA E CELERINDA SOARES MESQUITA, respectivamente, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos nas Eleições de 2008 no município de Francinópolis-PI, declarando nulos os votos atribuídos a estes candidatos, ao mesmo tempo em que, pelo fato destes terem obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, determina que sejam realizadas novas eleições no município.

Solicita, assim, que este Tribunal adote as providências legais e edite a resolução que disciplina a realização do novo pleito, conforme previsão do art. 224 do Código Eleitoral.

Às fls. 92, a Secretaria de Tecnologia da Informação juntou certidão informando o resultado da eleição para prefeito no Município de Francinópolis-PI.

Dispondo sobre as novas eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito no referido Município, juntou-se a Minuta de Resolução e calendário eleitoral às fls.96/106.

O Ministério Público Eleitoral manifestar-se-á em sessão.

Eis o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR ANTONIO PERES PARENTE (RELATOR): Senhor Presidente:

No que concerne à realização de eleições majoritárias e suplementares, assim dispõe a Constituição Federal e o Código Eleitoral:

Constituição Federal

Art.77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao término do mandato presidencial vigente.

(...)

§ 2º. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Código Eleitoral

Art. 175: Serão nulas as cédulas:

(...)

§ 3º. Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Handwritten signatures and initials:




Assim sendo, entendo cabível a solicitação em epígrafe, considerando que a decisão desta Corte a pouco prolatada nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo de nº 18, julgou improcedente o recurso interposto por ANTÔNIO LUIZ DANTAS FONSECA e CELERINDA SOARES DE MESQUITA, candidatos eleitos, respectivamente, ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Francinópolis.

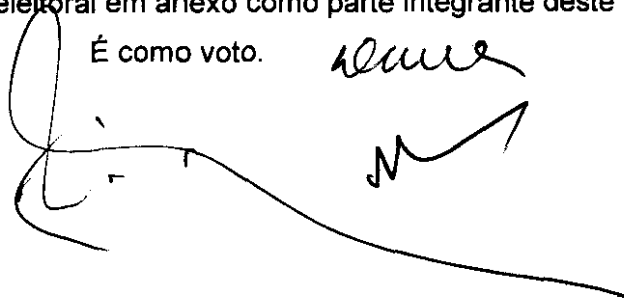
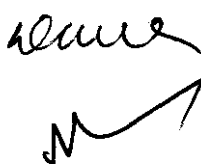
Desta forma, diante da decisão desta Corte, verifica-se a manutenção da decisão a quo, e, portanto, os mandatos destes candidatos foram cassados. Sendo assim, considerando a Certidão de fl. 92, constata-se que estes obtiveram 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) votos ou 57.9% dos votos válidos, o que com a anulação destes, torna plausível a realização de novo pleito e a edição de resolução por este Tribunal, conforme preceituam os arts. 30, IV, XVII e 224 do Código Eleitoral.

Contudo, ao determinar-se a realização de novo pleito deve-se atentar para o fato de que os eleitores aptos a votar serão aqueles registrados no domicílio eleitoral antes das Eleições de 2008. Este entendimento, inclusive, está em conformidade com o art. 60 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 60. O eleitor transferido não poderá votar no novo domicílio eleitoral em eleição suplementar à que tiver sido realizada antes de sua transferência.

Com estas considerações, apresento à Corte a minuta de Resolução e o calendário eleitoral em anexo como parte integrante deste voto.

É como voto.

A large, stylized handwritten signature or flourish that starts with a large loop on the left and extends horizontally to the right, ending in a long, thin tail.A smaller handwritten signature or mark, possibly a name or initials, written in cursive.Handwritten initials or a mark on the right margin, consisting of a vertical line and a small 'L' shape.A handwritten signature or mark at the bottom right of the page, consisting of a vertical line and a small 'L' shape.

ANEXO À RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 163/2009
CALENDÁRIO ELEITORAL

OUTUBRO DE 2008

DIA 11 – SÁBADO

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 11 de outubro de 2009 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Francinópolis (PI).
3. Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido não estabelecer prazo superior.

SETEMBRO DE 2009

DIA 05 – SÁBADO

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

DIA 06 – DOMINGO

1. Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

DIA 07 – SEGUNDA-FEIRA

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programa normal e em noticiário:
 - I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;
 - III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.

M *mk* *dey*

VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

2. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, observadas as disposições dos arts. 74 a 78 da mesma lei.

DIA 08 – TERÇA-FEIRA

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura.
2. Último dia do prazo para os partidos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.
5. Último dia do prazo para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos Municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*).
6. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

DIA 09 – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.
2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 44ª Zona permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.
3. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

DIA 10 – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

2. Último dia para nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there are initials 'mt' and 'R'. Below item 2, there is a signature that appears to be 'Aler' and another signature to its right. A large, stylized signature or scribble is located at the bottom left, extending across the page.

DIA 11 – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.
2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.

DIA 12 – SÁBADO

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

DIA 13 – DOMINGO

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 14 – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
3. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 15 – TERÇA-FEIRA

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

DIA 16 – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

DIA 18 – SEXTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

M *deu* *MC* *R*

2. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão.

3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

DIA 19 – SÁBADO

1. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

DIA 20 – DOMINGO

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.

2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.

3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

DIA 21 – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.

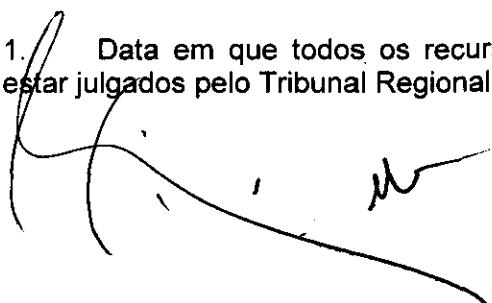
DIA 25 – SEXTA-FEIRA

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

OUTUBRO DE 2009

DIA 04 – DOMINGO

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.



leu

FE
P
M

DIA 06 – TERÇA-FEIRA

1. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

DIA 08 – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
2. Último dia para a realização de debates.
3. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.
4. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

DIA 10 – SÁBADO

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante comícios, reuniões públicas, altofalantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.
2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

DIA 11 – DOMINGO

DIA DA ELEIÇÃO

Às 7 horas:

Instalação da Seção Eleitoral.

Às 8 horas:

Início da votação.

Às 17 horas:

Encerramento da votação.

Depois das 17 horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

DIA 12 – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições, bem como para proclamar os eleitos.

m

deu

mc

[Handwritten signature]

DIA 13 – TERÇA-FEIRA

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 27 de setembro de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
4. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

DIA 15 – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

DIA 16 – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

DIA 17 – SÁBADO

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

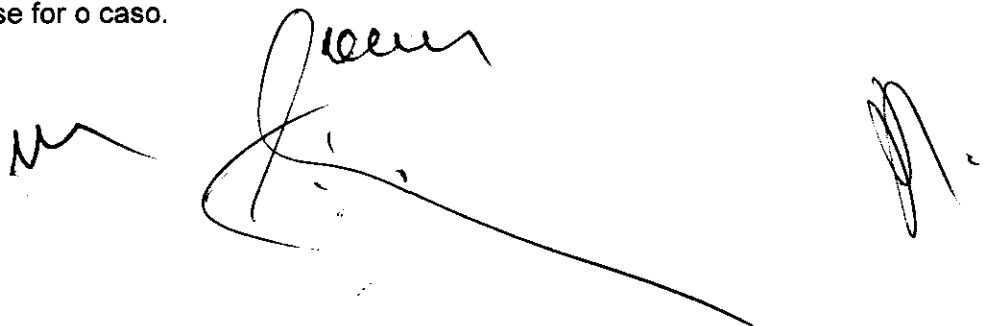
DIA 18 – DOMINGO

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

NOVEMBRO DE 2009

DIA 03 – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. A large, prominent signature is written across the center, extending from the left margin towards the right. To its right, there are smaller, more compact signatures and initials, including what appears to be 'MC' and another set of initials.

Publicado em 04/09/2009
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 162 pág. 2

Walter Scheel



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ERRATA

No anexo à Resolução TRE/PI nº 163, de 01/09/2009, página 8, onde se lê:

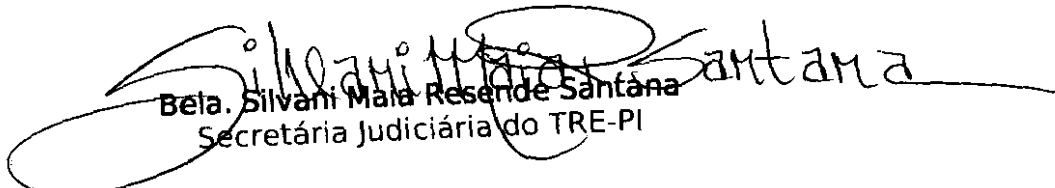
DIA 09 – QUARTA-FEIRA

2.Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 44ª Zona permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

Leia-se:

DIA 09 – QUARTA-FEIRA

2.Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 74ª Zona permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.


Bela Silvani Mala Resende Santana
Secretária Judiciária do TRE-PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ERRATA Nº 02/2009

Teresina-PI, 14 de setembro de 2009

No anexo à Resolução TRE/PI nº 163, de 01/09/2009:

a) na página 8, onde se lê:

DIA 09 – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

Leia-se:

DIA 09 – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações (art. 3º).

b) na página 8, DIA 10 - QUINTA-FEIRA, foi acrescido o item 3, abaixo transcrito:

3. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

c) na página 12, onde se lê:

DIA 13 – TERÇA-FEIRA

(...)

3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 27 de setembro de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

Leia-se:

DIA 13 – TERÇA-FEIRA

(...)

3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 11 de outubro de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

Des. ANTONIO PERES PARENTE
Relator